

RESOLUÇÃO CNEN-04/66

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 231a. sessão, realizada em 11 de fevereiro de 1966, resolve aprovar e baixar com a presente, as normas para qualificação dos alunos dos Cursos de Ciência e Tecnologia Nucleares, beneficiários de bolsas de estudos concedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, na forma abaixo:

Art. 1º - As bolsas de estudos concedidas pela CNEN aos alunos dos Cursos de Ciência e Tecnologia Nucleares, serão de dois tipos:

a) - Bolsas de Tempo Integral, concedidas a alunos que se dedicarem exclusivamente ao curso, não exercendo, durante o período de vigência das bolsas, qualquer atividade não relacionada ao curso;

b) - bolsas de Tempo Parcial, concedidas a alunos que tenham frequência e aproveitamento no curso.

Art. 2º - Além das obrigações constantes das normas gerais baixadas com a Portaria nº 18/65, o aluno bolsista terá as seguintes obrigações:

a) - frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento), no total das aulas teóricas e práticas, computadas em conjunto, por disciplina;

b) - aproveitamento escolar, atestado em cada período letivo pelo Diretor do Curso, pelo qual se possa avaliar a proficiência nos estudos e nos trabalhos escolares;

c) - obter, por disciplina, nota de aproveitamento final mínima 6 (seis).

Art. 3º - O aluno perderá a bolsa de estudos nos seguintes casos:

a) - se o beneficiário de bolsa de tempo integral, exercer outra atividade que não esteja ligada ao curso;

b) - não apresentar frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina, atestada pelo Diretor do Curso;

c) - falta de aproveitamento escolar (art. 2º, ítem b).

Art. 4º - O cancelamento da bolsa será comunicado ao aluno e ao Diretor do Curso.

Art. 5º - Não será concedida nova bolsa ou prorrogada a anterior, se o aluno não atingir as condições indicadas no ítem c, do art. 2º.

Art. 6º - As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(ass.) Luiz Cintra do Prado
Presidente

(ass.) Fausto Walter de Lima
Membro

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

(ass.) J. R. de Andrade Ramos
Membro